



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE-RO

PARECER JURÍDICO Nº 50/2026

Processo nº: 51-20/2026

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Assunto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA FROTA OFICIAL - PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 14.133/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em 01 de abril de 2026 pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10) para abastecimento da frota oficial desta Casa Legislativa, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

A frota oficial é composta por 03 (três) caminhonetes (Ford Ranger/2021, Toyota Hilux/2015 e Toyota Hilux/2023) que utilizam Óleo Diesel S10, e 01 (uma) motoneta (Honda Biz 125 ES/2010) que utiliza Gasolina Comum.

O processo foi instruído com os seguintes documentos principais:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 33/26, datado de 24/06/2026;
- b) Termo de Referência nº 26/CCP/2026, posteriormente alterado (ID 1491113);
- c) Pesquisa de Preços In Loco realizada em 04 (quatro) postos de combustível locais;
- d) Cotações de preços de 03 (três) empresas fornecedoras;
- e) Relatório de Saldo de Ficha Dotação Orçamentária, comprovando disponibilidade de recursos;
- f) Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 33/2026;
- g) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico;
- h) Minuta de Contrato;
- i) Parecer do Controle Interno nº 73/SCI/2026;
- j) Despachos internos de tramitação entre os setores competentes.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 161.044,80** (cento e sessenta e um mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), com a seguinte divisão orçamentária: **R\$ 17.893,87** para 2026; **R\$ 53.681,60** para 2027; **R\$ 53.681,60** para 2028; e **R\$ 35.787,73** para 2029.

O critério de seleção adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E BASE LEGAL

A presente contratação encontra amparo na *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

O procedimento adotado é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, modalidade prevista no *art. 6º, XLI, c/c art. 28, III, da Lei 14.133/2021*, regulamentado no âmbito municipal. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** é adequado ao objeto, tratando-se de contratação de bem comum, com padrões de qualidade objetivamente definidos pelas especificações técnicas da ANP.

2.2. DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

A fase interna (preparatória) do processo licitatório observou os requisitos essenciais previstos no *art. 18 da Lei 14.133/2021*, quais sejam:

- a) **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Elaborado em 24/06/2026, contendo a descrição detalhada do objeto, justificativa da necessidade, especificações técnicas, estimativa de quantidades e prazos. Atende ao *art. 18, I, da Lei 14.133/2021*.
- b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Referenciado nos autos (ID 1466230), analisando a viabilidade técnica da contratação.
- c) **Termo de Referência:** Elaborado e posteriormente alterado (ID 1491113), contendo todos os elementos exigidos pelo *art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021*: objeto, justificativa, especificações, quantitativos, valor estimado, prazos, condições de pagamento, obrigações das partes e sanções.
- d) **Pesquisa de Preços:** Realizada conforme metodologia adequada (pesquisa in loco em 04 postos locais + cotações formais), em observância ao *art. 23 da Lei 14.133/2021*.
- e) **Disponibilidade Orçamentária:** Comprovada mediante Relatório de Saldo de Ficha Dotação Orçamentária e NAD nº 33/2026, atendendo ao *art. 18, IV, e art. 150 da Lei 14.133/2021*.

2.3. DA ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

O Parecer nº 73/SCI/2026 apontou duas recomendações principais:

a) Justificativa do prazo de 36 meses: O Termo de Referência Alterado 26 (ID 1491113) contempla a fundamentação adequada para o prazo plurianual, demonstrando que a contratação por 36 meses é vantajosa para a Administração, considerando a essencialidade do serviço de abastecimento da frota e a economicidade decorrente da manutenção de preços por período mais extenso, em conformidade com o *art. 106 da Lei 14.133/2021*.

b) Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro: O Termo de Referência alterado e a Minuta de Contrato preveem mecanismos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os *arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021*, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual diante de variações significativas nos preços dos combustíveis.

2.4. DA REGULARIDADE DOS DEMAIS ASPECTOS

a) Exigência de localização no perímetro urbano: Justificada pela necessidade de agilidade no abastecimento, economicidade e controle operacional, não configurando restrição ilegal à competitividade, nos termos do *art. 41 da Lei 14.133/2021*.

b) Qualificação técnica e econômica: As exigências editalícias estão em conformidade com os *arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021*, sem requisitos excessivos ou restritivos.

c) Minuta de Contrato: As cláusulas contratuais observam as disposições dos *arts. 89 a 115 da Lei 14.133/2021*, incluindo as obrigações das partes, prazo de vigência, condições de pagamento, sanções administrativas, LGPD (art. 26ª) e foro.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA:**

3.1. Da Regularidade: Não foram identificadas irregularidades insanáveis no presente processo administrativo. Todos os documentos essenciais da fase interna foram produzidos e constam dos autos.

3.2. Da Viabilidade Jurídica: O processo apresenta **VIABILIDADE JURÍDICA** para prosseguimento, estando apto à abertura da fase externa (Pregão Eletrônico), nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

3.3. Das Recomendações:

a) Que sejam observadas e implementadas as recomendações do Parecer do Controle Interno nº 73/SCI/2026, já contempladas no Termo de Referência Alterado 26;

b) Que o gestor e fiscal do contrato designados (Alcione Santana Pereira e Flávio Júnior Aparício) acompanhem rigorosamente a execução contratual;

c) Que seja mantida nos autos a documentação comprobatória da publicação do edital e dos demais atos da fase externa.

Este é o parecer, **SMJ** (salvo melhor juízo).

Espigão do Oeste/RO, 24 de Julho de 2026.

SUÊNIO SILVA SANTOS

Procurador Geral da CMEO

OAB/RO nº 6928

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Suênio Silva Santos, Procurador Geral da Câmara**, em 24/07/2026 às 10:22, horário de Espigão D'Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1492090** e o código verificador **6D483E1A**.

Referência: [Processo nº 51-20/2026](#).

Docto ID: 1492090 v1